



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 115, de 05 de maio de 2.008.

Ementa: “Autoriza o chefe do Executivo a interditar a Av. Manoel Divino e a Rua Tenente Clarindo nos períodos dos festejos de Nossa Senhora de Fátima, 03/05 a 13/05 e do Glorioso São José de 09/09 a 19/09 e aos domingos durante as celebrações religiosas.”

O **Prefeito Municipal de São José do Divino**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Interditar a **Av. Manoel Divino** e a **Rua Tenente Clarindo**, nas mediações da Igreja Matriz de São José, nos períodos dos Festejos de Nossa Senhora de Fátima, 03/05 a 13/05 e do Glorioso São José de 09/09 a 19/09 e, aos domingos durante as celebrações religiosas.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, com recursos previstos no Orçamento aprovado para este exercício ou adquirir por doação, cones ou cavaletes para interditar a **Av. Manoel Divino** e a **Rua Tenente Clarindo**, conforme artigo 1º.

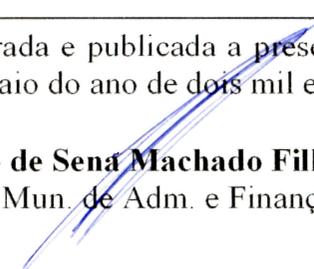
Art. 3º - A interdição, e posterior liberação, de que trata o artigo anterior, ficará a encargo de uma comissão composta por membros da Igreja Católica de São José do Divino e/ou Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 05 de maio de 2008.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **115/2008**, nesta secretaria, ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e oito (05 / 05 / 2008).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças